

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, **promulga a Emenda** aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Emenda nº 032, de 06 de setembro de 2011.

Altera o art. 207 da Lei Orgânica do Município de Contagem e dá outras providências.

Art.1º O art. 207 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207 – O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Executivo Municipal o planejamento e o gerenciamento do sistema de transporte público coletivo ou individual e dos transportes especiais.

§1º - O Sistema de Transporte Público no Município de Contagem compreende, entre outros que vierem a ser instituídos por Lei, o transporte coletivo por ônibus e microônibus, o transporte suplementar e o serviço de táxi, podendo ser operado por conta do Poder Executivo Municipal ou através de concessão, permissão ou autorização.

§2º - São considerados especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, em cada caso, tais como o transporte de escolares, de turistas e os transportes fretados em geral.

§3º - A operação do transporte escolar dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido na Lei.

§4º- A Lei disciplinará os demais transportes especiais cuja operação estará condicionada à prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 06 de setembro de 2011.

Ver. Prof. IRINEU INÁCIO DA SILVA
-Presidente-

Vereador CIRO WELLINGTON CAMPOS
-1º Vice-Presidente-

Vereador RAVILSON DE ALMEIDA FILHO
-2º Vice-Presidente-

Vereador JOÃO BOSCO NEW TEXAS
-1º Secretário-

Vereador RICARDO ROCHA DE FARIA
-2º Secretário-